

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/12

PROCESSO CPL Nº 1476/12

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PAINÉIS EM LED PARA INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às dez horas do vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e doze, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, reuniram-se a Pregoeira, Lucimara M. Brasil Agustinelli, e sua Equipe de Apoio, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares e Adriano Ap. Almeida Brasil, com a finalidade de proceder a análise do recurso interposto pela empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda., contra a proposta e a habilitação da empresa ImPLY Tecnologia Eletrônica Ltda., alegando em suma que a referida empresa não atendeu à alínea “b” do subitem 5.1.2 do edital e que a proposta apresentada pela mesma empresa é inexequível, sendo que em contrarrazão a empresa ImPLY alegou que seu preço é exequível e que o atestado apresentado na licitação em epígrafe é compatível com o objeto da licitação. Iniciados os trabalhos, passou-se a analisar o recurso da empresa Transdata, onde a Pregoeira e sua equipe de Apoio deteram-se a analisar somente o que foi manifestado em ata de abertura, ou seja, *“Pretende recorrer em face da habilitação da empresa vencedora, já que entende que a referida empresa não cumpriu com o subitem 5.1.2 alínea “b”, pois apresentou atestados incompatíveis com o objeto da licitação”*, restando os demais argumentos e pedidos preclusos, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, em consonância com tal entendimento os atestados técnicos foram submetidos à análise da Equipe de Apoio do presente pregão, que exarou parecer contrário sobre a compatibilidade dos mesmos com objeto da presente licitação nos seguintes termos: *“...entendo que as referências são de serviços de fabricação e fornecimento de painéis programáveis, sem qualquer menção ou informação sobre a capacidade técnica na preparação das informações que serão captadas dos GPS dos ônibus, em módulo que permita a visualização da previsão de chegada dos ônibus em tempo real.”*, diante disso, sobre tal questão o recurso da proponente Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda. é procedente. Dando prosseguimento e considerando que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio podem rever e sanar os atos praticados no certame a qualquer tempo, decidiram por analisar a exequibilidade da proposta final apresentada pela empresa ImPLY, então a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em diligência, nos termos do Art. 43, § 3 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, solicitaram a planilha de composição e custos da empresa ImPLY, a qual foi enviada pela mesma por correio eletrônico. Após análises e considerações da referida planilha, a Pregoeira e a Equipe de Apoio entenderam que a proposta apresentada pela empresa ImPLY é inexequível e fere a alínea “c” do item 6.4 do edital, pois não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens, já que apresentou um custo de R\$ 401.840,00 em contrapartida com a proposta apresentada de R\$ 151.000,00, ou seja, em caso de possível inadimplemento

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

contratual ensejará penalidades e aplicação de multas, porém estará envolvido o interesse público e com isso poderá comprometer a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração pública. Diante disso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio resolveram dar provimento ao recurso da empresa Transdata, nos itens que foram manifestados em ata de abertura, inabilitando a empresa Imply por descumprimento à alínea “b” do subitem 5.1.2, e de ofício resolveram desclassificar a proposta da mesma empresa por ser inexequível, com fulcro na alínea “c” do item 6.4 do edital e pela planilha de custos apresentada em diligência e com esteio nos princípios da Legalidade, Isonomia e Indisponibilidade do Interesse Público. Finalizados os trabalhos, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio convocam a segunda colocada, Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., e demais interessados para abertura de seu envelope de habilitação e prosseguimento do feito, em sessão designada para às 09h00min do dia 12 de novembro p.f.. Nada mais.

Sorocaba, 29 de outubro de 2012.

Pregoeira e Equipe de Apoio